



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.746, DE 14 DE MAIO DE 2026.

(Projeto Substitutivo nº 001/2026) - da Vereadora Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira, ao Projeto de Lei nº 013/2026 de autoria da mesma Vereadora.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas e educativas sobre prevenção e combate ao bullying e cyberbullying nas escolas municipais de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas informativas e educativas sobre prevenção e combate ao bullying e cyberbullying nas escolas da rede municipal de educação do município de Capão Bonito, com referência à Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, a qual instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

Parágrafo único. A placa informativa poderá conter, entre outras, as seguintes citações:

I - “O bullying e o cyberbullying são crimes (Lei Federal n. 14.811/2.024) – Se o autor do delito for menor de 18 anos, poderá responder por ato infracional e cumprir medidas socioeducativas”.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil acesso para alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As escolas de ensino da iniciativa privada poderão afixar as placas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como de Emendas Impositivas, nos termos do art. 145-A da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de maio de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.